



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 401/2011

SÚMULA: Altera as Leis nº 49/1994, de 11 de agosto de 1994 e 153/2001, de 04 de abril de 2001, dispondo sobre 13 º Salário e Férias aos membros do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1 º - O art, 23-A da Lei nº 153/2001, de 04 de Abril de 2001, acrescentado à Lei nº 49/1994, de 11 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art.23-A -”

“Parágrafo Único – Além da remuneração prevista no Caput, aos membros do Conselho Tutelar, será deferido ainda:”

“I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

“II - décimo terceiro salário com base na remuneração integral.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Julho de 2011.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal